



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 225/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. ARI GOMES FERREIRA

AUTUAÇÃO

Aos seis (06) dias do mês de Agosto do ano  
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por .....

MANOEL DA ROSA E SILVA contra

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria Subst<sup>o</sup>

Armando de Lima Dutra

OBJETO: FÉRIAS EM DOBRO 73/74.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 225 174

Em 06 / 08 174

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos seis dias do mês de agosto de 1974.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

MANOEL DA ROSA E SILVA CPF- (Reclamante)

servente casado brasileiro (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Vila 5 de Maio s/nº-Montenegro portado da C. P. — N.º 57 203, Série 408, e apresentou a seguinte reclamação contra

FRIGORÍFICO RENNER S/A. matadouro e frigorífico (Reclamado) (Atividade)

domiciliado rua Cel. Álvaro de Moraes-nº674-Montenegro (Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalha para a Rcda;
- Que percebe R\$1,70 p/hora;
- Que não percebeu férias relativas aos anos de 1974 e 1973;

RECLAMA:

Férias em dobro(73/74).....R\$ 544,00  
Total.....R\$ 544,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 16 de agosto, às 13:45 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Manoel da Rosa e Silva (reclamante)

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação através do Sr. Of. de Just. à recda. Dou fé.

Montenegro, 06 de 08 de 1914

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 225/74

**NOTIFICAÇÃO**

SR. FRIGORÍFICO RENNER S/A.  
Rua: Cel. Álvaro de Moraes - nº 674 - Montenegro-RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: MANOEL DA ROSA E SILVA

Reclamado: FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º ....., no dia dezesseis ( 16 ) do mês de AGOSTO/74, às treze e quarenta e cinco ( 13:45 ) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 06 de agosto de 1974.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHÉFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

07-8-74, às 15,00 hrs.

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que em cumprimento a notificação retro, estive no dia de hoje, no horário das 15 horas, à rua Ramiro Barcelos nº730 sendo aí, notifiquei o FRIGORÍFICO RENNER S/A. na pessoa de seu chefe do serviço do pessoal, Sr. Roberto Carlos Cardozo, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu a cópia da reclamatória.

Montenegro, 07. de agosto de 1974.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça



4  
88

**PROCESSO N°...225/74.....**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. ARI GOMES FERREIRA  
e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados,

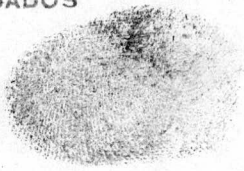
foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MANOEL DA ROSA E SILVA, reclamante, e FRIGORIFICO RENNER S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteada: férias em dobro 73/74. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto Sr. Mário Simplício Machado e seu procurador Sr. Roberto Carlos Cardoso com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra, as partes para conciliar o que não foi possível. A seguir passou a Junta a ouvir o DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que o depoente teve o seu segundo período de férias vencidas em 28 de julho de 74? - que a reclamada somente lhe concedeu as férias a partir de 1º de agosto de 1974, quando havia vencido o período para as mesmas serem concedidas. Que no dia 15 de julho o depoente foi encaminhado ao INPS por acidente; que ficou 15 dias no Instituto; em virtude de seu acidente; que ao ter alta, recebeu as férias. Dispensado o DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE, não havendo mais provas, foi encerrada a instrução. As partes arrazoaram na forma e no prazo da lei. Conciliação rejeitada. A seguir foi designado dia 19 de agosto às 13:30 horas para prosseguimento da presente audiência. Nada mais.

*[Signature]*  
DR. ARI GOMES FERREIRA

*[Signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Signature]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante



Reclamado

*[Signature]*  
Procurador do Reclamado

Cod. 149

*[Signature]*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

4001  
A.P.

FRIGORIFICO RENNER S.A.-PRODUTOS ALIMENTICIOS, vem, com o devido acatamento, à presença dessa Meretissima Junta de Conciliação e Julgamento apresentar sua CONTESTAÇÃO à reclamatória trabalhista impetrada por seu empregado MANOEL DA ROSA E SILVA, pelo motivos / que passa a expor.

Alega, no termo de reclamação inicial, que não percebeu férias relativas aos anos de 1973 e 1974.

Reclama - férias em dôbro (73/74), estimando em Cr\$-544,00 - (quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros).

O reclamante foi admitido na empresa em 28.07.71- (fotocópia da ficha de registro de empregados anexa).

Recebeu e gozou férias dos periodos de: 28.07.71/27.07.72  
(23 dias)  
28.07.72/27.07.73  
(23 dias)

(fotocópias dos recibos anexos).

Resta, portanto, gozar e receber férias relativas ao periodo de 28.07.73/27.07.74, porém, o periodo que falta receber, ou seja, 73/74, de acôrdo com o art. 130 da CLT, foi adquirido, mas, diz o art. 131 da CLT, que "as férias serão sempre gozadas no decurso dos doze meses seguintes à data em que às mesmas tiver o empregado feito jús." Portanto, fica esclarecido indubitavelmente que o empregador tem até o dia 27.07.75 para conceder o gozo das férias referentes ao periodo reclamado, uma vez que continúa a vinculação trabalhista com o reclamante.

Por isto e por tudo o que nos autos conste, pede a reclamada a total IMPROCEDENCIA da presente demanda trabalhista.  
Pede juntada de documentos.

Montenegro, 16 de agosto de 1974

FRIGORIFICO RENNER S.A. - PRODUTOS ALIMENTICIOS  
D.P. *Quintal*

*Handwritten signature and stamp*  
 S.P.P. B.  
 185  
 T.  
 AUTENTICAÇÃO PELO M.T.P.S.

FILHOS	NOME DOS FILHOS	ESTRANGEIRO
NACIONAIS: _____	FEM.: { _____ _____	CHEGADO AO BRASIL EM : _____ NATURALIZADO EM : _____ CASADO COM BRASILEIRA? _____
ESTRANGEIROS: _____	MASC.: { _____ _____	TÍTULO DECLARATÓRIO : _____ CART. ESTRANG. N.º : _____

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

MUDANÇAS DE ENDEREÇO DO EMPREGADO			
R U A	N.º	BAIRRO	TEL.
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

IMPÓSTO SINDICAL		
ANO	SINDICATO	VALOR
72	Carne deriv.	6,96
73	"	9,20
74	"	13,28

### REGISTRO DE EMPREGADOS

Da Firma **FRIGORIFICO RENNER SA. - Prod. Alimentícios**  
 N.º DE ORDEM **701** NOME: **MANOEL DA ROSA E SILVA** PONTO N. **233**



VENCIMENTO INICIAL: NCRS **0,87** FORMA DE PAGAMENTO: **semanal** **servente**  
 SEÇÃO: **Matadouro** HORÁRIO DE TRABALHO: **7:30/11:30** **13:00/17:00** **sabado: 7:30/11:30**  
 DATA DE ADMISSÃO **28.07.71** DATA DO NASCIMENTO **30.05.26** NACIONALIDADE **brasileira**  
 CARTEIRA PROFISSIONAL: **972** SÉRIE **972**  
 CERT. MILITAR **550769** 3 A CATEGORIA

LUGAR DE NASCIMENTO **Montenegro**

VENCIMENTOS			GRATIFICAÇÕES	
DATA	DIÁRIA	MENSAL	DATA	IMPORTÂNCIA
1.5.72		1,04		249,60
010173		1,15		276,00
010573	1,38	331,20		
010174	1,45	348,00		
010374	1,66	398,40		
010674	1,70	408,00		

FILHO DE **Otávio da Rosa e Silva**  
 DE **Maria Helena Noth**  
 RESIDÊNCIA **Montenegro**  
 SINDICATO A QUE ESTÁ FILIADO **Carnes e Derivados-Montenegro**

BENEFICIÁRIOS: **2 filhos**

F.G.T.S. DATA DA OPÇÃO **29.07.71** DATA DA RETRATAÇÃO \_\_\_\_\_  
 BANCO DEPOSITÁRIO **Bº do Brasil SA.**

ASSINATURA DO EMPREGADO

IMPRESSÃO DIGITAL (SE ANALFABETO)  
**138**  
**1683**

DATA DA DEMISSÃO: \_\_\_\_\_

CPF - **075903490** DATA DO REGISTRO **28,07,71**



**TRANSFERÊNCIAS E PROMOÇÕES**

DATA	DA SEÇÃO	PARA A SEÇÃO	MOTIVO	FUNÇÃO	VENCIMENTOS

FÉRIAS				ACIDENTES DO TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS				LICENÇAS E BENEFÍCIO DE PREVIDÊNCIA				
DIAS	INÍCIO	FIM	RELATIVAS AO ANO	DIAS	INÍCIO	FIM	ANO	DIAS	INÍCIO	FIM	ANO	MOTIVO
23	28.6.73	20.7.73	71/72	13	02.05	15.05	1972					
23	01.8.74	23.08.74	72/73	07	23.08	29.08	1972					
				11	20:11	09:03	71/72					
				17	02:12	18:12	1972					
				07	30.01	05.02	1973					
				09	24.04	02.05	1973					
				09	25.09	03.10	1973					
				14	20.12	02.01	1974					
				13	19.01	31.01	1974					
				07	15.03	21.03	1974					
				06	21.03	27.03	1974					
				07	09.05	15.05	1974					

MANOEL DA ROSA E SILVA

[ Dispensado na tarde do dia 11.09.71 (1/2 dia). ] (Dispensado em 07.08.72 (1/2 dia). - Dispensado no dia 19.01.73 (1 dia). - Atestado por um dia em 12.06.73. - Atestado a partir de 25.06.73 (3 dias). - Atestado em 13.12.73 (1 dia). - ~~Seguro~~ seguro de 21.03.74 a 03.01.74. (14 dias). - Atestado a partir de 21.02.74 (3 dias). - Dispensado na tarde do dia 16.05.74 (1 dia). -

RECIBO

Nº 130

NCr\$ -253,92-

4448/43

MONTENEGRO

DESCONTOS

I.N.P.S. NCr\$ -20,31-

CONTABIL	DATA
DEBITO	

NCr\$ 20,31

NCr\$ -233,61-

2.15.7.72 1101.007

Recebi do FRIGORIFICO RENNER S/A - Produtos Alimenticios, estabelecido nesta cidade, à rua Alvaro de Moraes, 674, a importância supra de NCr\$ -233,61- (Duzentos e trinta e três cruzeiros e sessenta e hum centavos) referente a 23 dias de férias do período de 28.07.71 a 27.07.72 que deverá gozar entre os dias 28.06.73 a 20.07.73.

pelo que dou à citada firma, plena, raza e geral quitação, declarando que nada mais tenho a reclamar

Montenegro, 4 de 7 de 19 43

MONTENEGRO

238

19.040/022 91359257 19.124.00.046/19

FRIGORÍFICO RENNER S/A Prod. Aliment.

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 674

15 07 74 17,30 7,30

MANOEL DA ROSA E SILVA

Montenegro

Industriário

972

97<sup>h</sup>

1,45

hora

47

M

C

Fábrica

Quando carregava caixas com latas resvalou batendo com a mão no piso.

Mão esquerda

Roni do Prado

Montenegro

CLINICA DR MATTANA

Montenegro

*Cariço*

Montenegro, 16 de julho de 1974

A Clínica do

DR. UBIRAJARA R. MATTANA

Nesta.

Prezado doutor:

O acidentado, portador da C.A.T. aneta, sr. ...., nos parece, salvo opinião contrária/ de V.Sa., capaz de continuar trabalhando, uma vez que poderá ser posto em serviço que não o prejudicará no tratamento a ser indicado.

Atenciosamente

presente folha contém um documento.

# AVISO DE FÉRIAS

4893/74  
MONTENEGRO

Notificação ao

Sr. MARCELA DA ROSA E SILVA

Tendo V. S.<sup>a</sup> direito a férias, relativas ao período de 28 de julho de 1972 a 27 de julho de 1973, com a presente levamos ao seu conhecimento que resolvemos concedê-las de 01/08/74 a 23/08/74, inclusive, pelo que deve V. S.<sup>a</sup> no dia 30/07/74 comparecer aos n/escritórios a fim de receber o valor das mesmas.

(véspera do início das férias)

CONFIRMADO  
*Saupe*

Montenegro 27 de julho de 1974  
Ciente  
Assinatura do(a) empregado(a) ou polegar direito

# RECIBO DE FÉRIAS

20 dias úteis + 3 de rep. remun. a Cr\$ 1,70 p/ ~~mes~~ = Cr\$ 312,80  
" " + de " " " Cr\$ ..... p/ dia = Cr\$ .....  
13 horas extras sobre "as férias" Cr\$ ..... p/hora = Cr\$ 38,16

Descontos: INPS ..... Cr\$ 28,07  
..... Cr\$ .....  
..... Cr\$ ..... Cr\$ 28,07  
Líquido Cr\$ 322,89

Declaro que recebi do FRIGORIFICO RENNEN S/A.-Prods. Aliment. estabelecida à Rua Cel. Alvaro de Moraes, 674 a importância líquida de Cr\$ 322,89 ( Trezentos e vinte e dois cruzeiros e oitenta e nove centavos ) correspondente a 23 dias de férias relativas ao período de 28 de julho de 1972 a 27 de julho de 1973, as quais gozarei de 01 de agosto de 1974 a 23 de agosto de 1974, inclusive, pelo que dou à citada firma plena e geral quitação.

CONFIRMADO  
*Saupe*

MONTENEGRO ..... 6 de ..... 8 de 1974  
Assinatura do(a) empregado(a) ou polegar direito

10  
K.

AA - presente-fôlha contém 4m documentos.

233. Mota

**INPS** COMUNICAÇÃO DE ALTA DE ACIDENTADO **A T**

EMPRESA: FRIGORIFICO RENNEN S .A.		OL: 19-040	
MATRÍCULA: 19-124-00.046-19	Cód. Atividade: 103133	CTCS/APS n.º 022	
EMPREGADO: MANOEL DA ROSA E SILVA		Acidente n.º 1801-74	
Data do acidente: 150774	Cód. Acidente: 01	DIB: 160774	DCB: 310774
C G C 91.359.257-001	Lei 5.316/67 T 1 <input checked="" type="checkbox"/>	T 2 <input type="checkbox"/>	D. L. 7.036/44 <input type="checkbox"/>

108,00 12,51 - -

Comunico-vos que o acidentado acima mencionado, considerado em condições de retornar ao trabalho, obteve alta médica, tendo recebido <sup>auxílio-doença</sup> diárias a que tinha direito, observado o regime do seguro.

OBSERVAÇÕES:

**O acidente foi liquidado com o enquadramento abaixo detalhado:**

CÓD.	ESPÉCIE	X
90	Simplex Acidente Insalutável	
93	15 dias (tarifa 2)	
91	16 dias = 200,00	X
	alta em 310774	

310774

Data e assinatura do Responsável  
INFORMAÇÃO 008.012

as:

- 1) Tarifa 1 - ou Dec.-Lei 7.036/44 - o empregador é responsável pelo salário integral do dia do acidente.
- 2) Tarifa 2 - o empregador é responsável pelo salário integral do dia do acidente e dos 15 dias subseqüentes de incapacidade para o trabalho.
- 3) Caso haja necessidade de reinício de tratamento, a empresa deverá emitir nova Comunicação de Acidente, contendo a observação **RE-TORNO**.

A presente folha contém dois documentos.

FRIGORIFICO PENNER S/A.  
COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE  
NOME: MANOEL DA ROSA E SILVA Nº 233  
DESCRIÇÃO DA LESÃO: BATIDA  
PARTES DO CORPO ATINGIDA: MÃO ESQUERDA  
ENCAMINHAR AO SEGURO ÀS 8:00h HORAS  
ENFERMEIRO: Elías VISTO DO CAPATAZ: Edm  
MONTENEGRO 16 / 7 / 1974  
OBS: EM CASO DE MÁXIMA URGÊNCIA, A PRESENTE FICHA SERÁ PREENCHIDA APÓS O ATENDIMENTO MÉDICO DO ACIDENTADO.

## AVISO DE FÉRIAS

Notificação ao

Sr. MANOEL DA ROSA E SILVA

Tendo V. S.<sup>a</sup> direito a férias, relativas ao período de 28 de julho de 1972 a 27 de julho de 1973, com a presente levamos ao seu conhecimento que resolvemos concedê-las de 01 / 08 / 74 a 23 / 08 / 74, inclusive, pelo que deve V.S.<sup>a</sup> no dia 300774 comparecer aos n/escritórios a fim de receber o valor das mesmas

**CONFERIDO** Montenegro 2 de julho de 1974

FRIGORIFICO PENNER S.A.

Carimbo e assinatura do empregador

NOTA — É necessária a apresentação da Carteira Profissional para as devidas anotações.



12  
11e.

**PROCESSO N°...225/74.....**

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. ARI GOMES FERREIRA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MANOEL DA ROSA E SILVA, reclamante, e FRIGORIFICO RENNER S/A, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença, do processo onde é pleiteado: férias em dobro 73/74. Dadas - como presentes as partes, passou a Junta a proferir a seguinte decisão:


VISTOS ETC

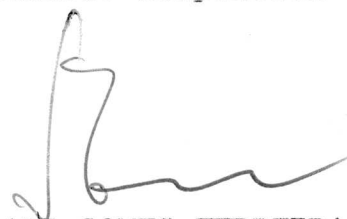
Manoel da Rosa e Silva, reclamou contra Frigorífico Renner S/A postulando pagamento em dobro da suas férias do período 73/74. Pedido foi contestado a fls. Foi ouvido - depoimento pessoal do reclamante. Foram juntados documentos aos autos. As partes arrazoaram e as propostas conciliatórias não vingaram. É o relatório.


A reclamação refere-se ao pagamento em dobro das férias relativas ao período 73/74. Ora, o período em referência expirou em 28 de julho de 74, tendo a reclamada o direito - de concedê-las ao longo do próximo ano. Assim, não há que falar em indenização de férias.

ISTO POSTO

Resolve a J.C.J. de Montenegro por unanimidade de votos julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas de Cr\$ 50,50 pelo reclamante dispensada ex-officio. Nada mais.

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

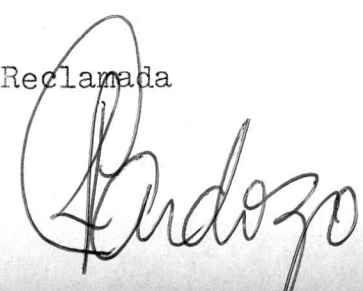
  
DR. ARI GOMES FERREIRA

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante  
Cod. 149

Reclamada

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA





CONVENCÃO  
19 08 74

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

DR. ARI GOMES FERREIRA  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA